

Resolução nº : 4200/2004
Protocolo nº : 186783/01
Origem : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, relativo ao exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 29.964,60 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

II – Aplicar a Osmir Miguel Braga, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, e para fazer juntada da Certidão Negativa de Débito específica da obra, sob pena de impedimento de emissão da Certidão Liberatória.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente